

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Expediente de 02/08/2018

RECOMENDAÇÃO NCI Nº 04, DE 02 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para desfazimento de bens patrimoniais inservíveis.

O **NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o inciso II do Art. 74 da CF determina como finalidade do Controle Interno comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração;

Considerando o objetivo estratégico do Núcleo de Controle Interno de fortalecer a função de parceria e consultoria junto às áreas administrativas;

Considerando que a política de desfazimento de bens tem impacto direto na gestão consciente e responsável dos recursos públicos, principalmente em um cenário de restrição orçamentária;

Considerando o grande volume de bens doados e abandonados pelo TJRR nos últimos cinco anos, representando montante financeiro expressivo, conforme SEI [0010384-38.2018.8.23.8000](#).

Considerando a necessidade permanente de reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem de valor primordialmente econômico;

Considerando que é discricionária da Administração a escolha da forma de alienação dos bens considerados inservíveis, mediante avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica;

RECOMENDA:

Art. 1º Que o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima abstenha-se de se desfazer dos bens patrimoniais inservíveis na forma de doação ou abandono, devendo adotar como regra o LEILÃO, de acordo com os trâmites previstos nos normativos externos e internos.

Parágrafo Único. Nos casos de leilão frustrado ou fracassado, quando a sua repetição se mostrar antieconômica, os bens remanescentes poderão ser doados ou abandonados, acompanhado da devida justificativa;

Art. 2º A Secretaria de Gestão Estratégica deverá promover o mapeamento e disponibilização do fluxo do processo de desfazimento de bens considerados inservíveis no portal Simplificar, tendo como paradigma o teor desta Recomendação.

Art.3º Os processos de desfazimento em andamento nesta Corte deverão observar a presente orientação, independentemente da fase em que se encontrem.

Tainah Westin de C. Mota
Coordenadora do Núcleo de Controle Interno

